



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2021-TJAM**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, ESCOLA DE  
APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR e  
a FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO  
CULTURA DO AMAZONAS –  
FUNTEC, NA FORMA ABAIXO:**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado TJ/AM, por intermédio da **ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – EASTJAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.421.427/0001-91, com sede na Av. André Araújo, nº 679, bairro Aleixo, Casa de Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob, CEP: 69.060-000, Manaus – Amazonas, neste ato representado por seu diretor, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, doravante designado simplesmente **SEGUNDA COOPERADA**, e a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 84.664.796/0001-77, situada na Av. Barcelos, nº 524, bairro Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente **OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, brasileiro, jornalista, portador do RG nº 1189148 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 527.108.408-63, residente e domiciliado à Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 773, Condomínio Residencial Weekend Club, Torre C, Apt. 1302, Bairro Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69037-042, doravante designado simplesmente **PRIMEIRA COOPERADA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 2021/000012875-00, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica nº 033/2021, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação, para produção e veiculação do programa ABC DO JUDICIÁRIO que reúne interprogramas de um a dois minutos que devem ser veiculados de forma aleatória nas grades de programação da Rádio e TV Encontro das Águas. O objetivo é, por meio da linguagem acessível e objetiva do Rádio e da TV, aproximar sociedade e Judiciário, a partir do esclarecimento de questões e funções que envolvam os papéis dos órgãos que fazem parte do Poder Judiciário, bem como a divulgação das informações e ações do Tribunal de Justiça do Amazonas via EASTJAM, conforme descrito no Plano de Trabalho, o qual faz parte desse termo, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO**

**2.1.** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á na forma de parceria para viabilização da difusão de informações de caráter educacional, bem como orientação social e de cidadania.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO**

**3.1.** Os partícipes propiciarão os elementos e informações necessários à contribuição técnica para atendimento dos objetivos da presente cooperação.

**3.2.** Neste termo a SEGUNDA COOPERADA assume a responsabilidade de toda e qualquer relação moral e material decorrente da aparição dos nomes e imagens apresentadas no material divulgado.

**3.3.** A SEGUNDA COOPERADA assume a obrigação de qualquer reparação na área civil, administrativa ou criminal pleiteada pelos autores e seus familiares diretos e indiretos dos envolvidos no material disponibilizado relacionados ao Direito de personalidade, imagem, autorais e patrimoniais, não recaindo sobre a PRIMEIRA COOPERADA qualquer responsabilidade, em qualquer área, seja judicial ou extrajudicial, sobre o que será veiculado.

**3.4.** A SEGUNDA COOPERADA autoriza gratuitamente o uso de imagem e/ou voz nas condições de aceite para transmissão e retransmissão, a qualquer momento, bem como repassando a PRIMEIRA COOPERADA os direitos patrimoniais de uso sobre a Obra.

**3.5.** Reconhece expressamente a SEGUNDA COOPERADA que a PRIMEIRA COOPERADA, na qualidade de detentora dos direitos patrimoniais de uso sobre a Obra e tendo em vista a autorização efetuada neste Termo (vide Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira), poderão utilizar a Obra desde que não descaracterize ou desconecte os assuntos abordados e sempre respeitando e citando os autores e representação como proprietários e de fato realizadores das peças assim como as fontes originais quando a obra se encontra em seus canais oficiais (incluindo a imagem e/ ou a voz do Autorizador nela fixadas) livremente, no Brasil e/ou no exterior, sem limitação de tempo ou de número de vezes, bem como seus extratos, trechos ou partes, podendo, exemplificativamente, editá-la, adaptá-la para fins de produção de obras audiovisuais novas para efeito de publicidade do conteúdo original, obras literárias e/ou peças publicitárias, adaptá-la para produção de calendários, livros, jornais e revistas, mala-direta, marketing viral, impressos ou on-line, quaisquer outros produtos impressos, games e jogos interativos; utilizá-la para produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia, seja para fins de divulgação da Obra, para a composição de qualquer produto ligado à mesma, assim como produção de “making of” da Obra; fixa-la em qualquer tipo de suporte material, tais como “homevideo”, DVD, “Blu-Ray” e similares; transmiti-la via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal hoje existentes ou a serem implementados no futuro, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, TVA, IPTV, MMDS e satélite, bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near video on demand”, “video on demand” ou “subscription video on demand”, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não); disponibilizá-la em “video on demand” (VOD) através de qualquer meio de transporte de sinal; também é permitido a transmissão em meios digitais internet, plataformas de conteúdos e redes sociais.

**3.6.** A SEGUNDA COOPERADA arcará com o pagamento de tributos inerentes a sua atividade, bem como, eventuais despesas decorrentes, não recaindo sobre PRIMEIRA COOPERADA nenhuma obrigação simultânea ou solidária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES.**

#### **4.1. Responsabilidade da primeira cooperada (FUNTEC):**

- a) Edição, finalização, armazenamento e exibição de conteúdos previamente produzidos e roteirizados por representantes da ADEMI;
- b) Disponibilizar de segunda à segunda de 6h às 22h, espaço em grade de programação da Rádio e TV Encontro das Águas conforme roteiro que prevê intervalos que acomodem os tempos previstos de 1 a 2 minutos de interprogramas.
- c) Compartilhar o conteúdo produzido em suas redes sociais e portal.

#### **4.2. Responsabilidades da segunda cooperada (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS):**

- a) O trabalho de pré-produção dos conteúdos indicando **quando, onde, como, quem e o que** será captado de material bruto para a edição e finalização do material audiovisual.
- b) A produção de roteiro técnico de captação/edição, acompanhamento, revisão e validação do conteúdo técnico produzido.
- c) Divulgação/envio de releases e informações para o setor de jornalismo da da Tv e Rádio Encontro das Águas

### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS**

**5.1.** É vedado às partes utilizarem, no resultado desta Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1.** Não há qualquer despesa a ser desembolsada pelos partícipes na execução da presente cooperação, sendo a parceria firmada de forma gratuita. “

**6.2.** Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto ou qualquer remuneração entre elas, ficando acordado desde já que a consecução das ações previstas correrá à conta dos recursos próprios de cada partícipe, na medida de suas obrigações, inclusive no que tange à remuneração do pessoal próprio envolvido e equipamentos utilizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

**7.1.** Esta Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

**8.1.** Esta Cooperação poderá ser denunciada:

- a) Pela deliberação de quaisquer dos partícipes, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência, de 30 (trinta) dias;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

- c) Pela ocorrência de motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem sua execução.
- d) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável a execução do objeto da presente;
- e) Em resguardo do interesse público.

**8.2.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os partícipes serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

**8.3.** O término desta Cooperação, seja pelo decurso do seu prazo de vigência ou pela sua denúncia, não modificará os efeitos dos contratos, ajustes, ações e demais atos anteriormente aperfeiçoados, cuja exceção obedecerá ao disposto nos respectivos instrumentos.

#### **CLAUSULA NONA – DO VINCULO**

**9.1.** O presente termo não estabelecerá nenhum vínculo de emprego entre as partes, nem entre os seus empregados e subcontratados, que permanecerão partes independentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** A presente Cooperação poderá ser alterada por comum acordo e sem mudança do objeto, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJAM, de acordo com o que autoriza o art. 4o da Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO**

**12.1.** Os conflitos e divergências que se originarem desta Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.4.** O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PROPONENTE.

**13.5.** O PARTÍCIPE fica obrigada a comunicar ao PROPONENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**14.1.** Este termo de cooperação técnica é celebrado com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 2º, da Lei nº 3.012/2005 e artigo 4º, III da Lei Delegada nº 112/2007 e por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas o qual lido e achado conforme, subscrevem.

Manaus , 25 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Diretor da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça

Assinado digitalmente

Sr. **OSWALDO JODAS LOPES FILHO**  
Diretor Presidente da FUNTEC

#### **TESTEMUNHAS:**

Assinado digitalmente

**PALOMA ANDRADE CORRÊA**

Analista Judiciário TJAM

Assinado digitalmente

**ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**

Assistente Judiciário TJAM

---

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em



25/11/2021, às 09:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, **Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**, **Desembargador de Justiça**, em 02/12/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA**, **Analista Judiciário**, em 02/12/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**, **Assistente Judiciário**, em 06/12/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0361632** e o código CRC **AFC85A96**.